Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

#### **Decretos**

# Lei n° 2.752, de 24 de outubro de 2022.

(Dispõe sobre a implantação do programa de internet wi-fi livre nas praças e parques na Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

# Autoria: Ver. Flávio Eduardo Zandoná (Projeto de Lei nº 246/2022)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município da Estância Turística de Avaré o programa Estância Digital.

**Parágrafo 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-fi em todas as praças no município de Avaré, com velocidade mínima de 500 Kbps (quinhentos Kilobits por segundo), ficando autorizado a fechar, para tanto, parceria público privada com empresas particulares do ramo as quais tiverem interesse.

**Parágrafo 2º** - O sinal wi-fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet, e o acesso será liberado das 08h às 22horas todos os dias da semana.

<u>Art.2º</u> - A conexão do wi-fi livre será disponibilizada a partir de praças públicas e parques municipais de forma gratuita.

**Parágrafo Único** - O programa Praça Digital instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação e no acesso a pesquisas que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal da Praça Digital por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 4º - O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Parágrafo único** - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa Estância Digital.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas

informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Estância Digital, bem como orientações de utilização.

Art. 6º - Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para a presente lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, regulamentas pelo Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de outubro de 2022.

# Joselyr Benedito Costa Silvestre Prefeito

#### Lei n° 2.753, de 24 de outubro de 2022.

(Dispõe sobre a autorização e regulamentação da organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos de saúde de caráter complementar por meio da ozonioterapia no Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)

# Autoria: Ver. Flávio Eduardo Zandoná (Projeto de Lei nº 247/2022)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no território municipal, as ações e serviços públicos de saúde, serviço de terapias e procedimentos da saúde de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a ser realizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **Art. 2º** O Município da Estância Turística de Avaré autoriza os procedimentos de saúde e terapias de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a qual figura-se como prática de uso corrente no exterior e fora incluída como nova prática na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares- PNPIC, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde- OMS, conforme Portaria nº 702, de 21 de março de 2018, do Ministério da Saúde.
- **§1º.** Reputam-se procedimentos de saúde de uso corrente no exterior aqueles que:
  - I- Sejam utilizados de forma regular em outros países;

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

- **II-** Tenham autorização dos órgãos competentes em seus respectivos sistemas de saúde; e,
- **III-** Se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social
- **§2º.** Consideram-se terapias para efeito desta lei, as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou há pelo menos 3 (três) anos no exterior.
- **Art. 3º** Os procedimentos previstos no rol das Práticas Integrativas e Complementares PICS ou de uso corrente no exterior serão admitidos na rede municipal de saúde, mediante prescrição pelo responsável:
  - I- Médico;
  - II- Odontológico;
  - III- Biomédico;
  - IV- Fisioterapeuta;
  - **V-** Farmacêutico;
  - **VI-** Enfermeiro;
  - VII- Podólogo;
- **VIII-** Associação a que o respectivo profissional da saúde esteja vinculado; ou,
- **IX-** Outro profissional da área da saúde que, fazendo parte da sua especialidade, prescreva ou indique a ozonioterapia.
- **Art. 4º** Os procedimentos de uso corrente no exterior devem estar acompanhados dos seguintes documentos:
- I- Justificativa de aplicabilidade clínica do procedimento complementar;
- **II-** Documentação cientifica que comprove a segurança e a eficácia do procedimento em outros países; e,
- **III-** Aprovação do comitê de ética e pesquisa em seres humanos ou entidade assemelhada no país de origem.
- **Art.** 5º Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito à vida, à liberdade e à saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados pelos profissionais da saúde dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento após o profissional ser cientificado sobre a recusa.

Parágrafo Único. Pertence ao profissional da saúde à exclusividade no diagnóstico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o conhecimento dos fatores e a adesão voluntária ao tratamento, devendo o tratamento a ser desenvolvido fazer parte da sua respectiva especialidade, conforme determine, por meio de parecer ou resolução específica emitida por seu respectivo órgão de classe.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando a implantação das terapias e procedimentos envolvendo a ozonioterapia, no âmbito municipal.

**Parágrafo Único**. O aparelho de produção de ozônio a ser utilizado pelo profissional da saúde necessita ter sido projetado segundo as recomendações de órgãos nacionais

ou internacionais representativos e de relevância, que conste elementos de segurança, precisão comprovada e aferição dentro da validade, realizada por meio de método científico reconhecido ou aparelho analisador de alta precisão, além de oferta de garantia prolongada e assistência técnica com cobertura nacional.

Art. 7º - Fica autorizado o Município da Estância Turística de Avaré a firmar termos de convenio, parceria ou cooperação técnica com órgão da Administração Pública, ou termos de colaboração ou fomento com entidades de pesquisa, instituições privadas ou associações de profissionais voltadas para o estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei com o fim de organizar, a título oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde do Município para que possam prescrever as terapias e procedimentos previstos na presente lei, observado em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações posteriores.

- **Art. 8º -** Fica o Poder Executivo autorizado incluir no sistema geral de informação da saúde dados referentes às terapias e aos procedimentos complementares
- **Art. 9º -** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei.
- **Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de outubro de

# 2022. Joselyr Benedito Costa Silvestre

# Lei n° 2.754, de 24 de outubro de 2022.

(Inclui no calendário de comemorações oficiais da Estância Turística de Avaré "A Semana Municipal da Longevidade")

# Autoria: Ver. Roberto Araújo (Projeto de Lei nº 248/2022)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no calendário oficial da Estância Turística de Avaré, através de Decreto Municipal, "A SEMANA MUNICIPAL DA LONGEVIDADE", a ser realizada anualmente na semana em que está enquadrada o dia 1º (primeiro) de outubro.

**Artigo 2º** - A SEMANA MUNICIPAL DA LONGEVIDADE tem por finalidade desenvolver e discutir temas de relevância da terceira idade, contemplando os segmentos da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

assistência social, e demais direitos que despertem o interesse do idoso.

**Artigo 3º** - Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, dentre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de outubro de 2022.

# Joselyr Benedito Costa Silvestre Prefeito

# Lei n° 2.755, de 24 de outubro de 2022.

(Autoriza o Poder Executivo a criar espaço para práticas de esporte radicais do Wheeling e demais modalidades no município da Estância Turística de Avaré.)

# Autoria: Verª Carla Cristina Massaro Flores (Projeto de Lei nº 249/2022)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado a prática esportiva do Wheeling, esporte de manobras radicais praticado por motociclistas. Incentivando a modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regularizada que vem ganhando espaço no nosso município, incluindo dentro de caracterização, programação de eventos esportivos oficiais da cidade.
- **Art. 2º** O espaço será devidamente sinalizado e conterá tendas para manutenção das motos, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para as exibições. Como uma prática esportiva saudável.
- **Art. 3º** Durante os shows de Wheeling é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, além de uma ambulância para condução de eventuais acidentados, profissionais das áreas da segurança pública e do Corpo de Bombeiros.
- **Art. 4º** Não será admitida no espaço a presença de motocicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, nem os veículos com documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida Carteira de Habilitação (CNH).
- **Art. 5º** A Prefeitura da Estância Turística de Avaré incentivará a formação de associação representativa da

classe dos praticantes do Wheeling e promoverá eventos alusivos à modalidade, como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

- **Art.** 6º Fica autorizado o município a incluir no calendário de eventos, estas e outras modalidades compreendidas como esportes radicais.
- **Art. 7º -** O Chefe do Executivo, no que entender necessário, regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de outubro de 2022.

# Joselyr Benedito Costa Silvestre Prefeito

## Decreto n.º 7.033, de 20 de outubro de 2022

(Reorganiza o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

# **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica reorganizado, para o biênio 2021-2023, na forma abaixo, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Complementar n°150/2011 (art. 28, §2º), e Regimento Interno (art. 18, §2º) o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** 

**Presidente:** Alexandra Príncipe Aires Homem de Mello

Vice-Presidente: Priscila Félix Secretário: Clóvis Rodrigues Felipe Representantes do Poder Público

Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Alexandra Príncipe Aires Homem de Mello

Suplente: Kátia Regina Fernandes

Representantes da Secretaria Municipal da

Titular: Priscila Félix

Suplente: Andréia Cristina Santana do Prado

Representantes da Secretaria Municipal da Cultura

Titular: Letícia Nunes Alvarenga

Suplente: Ricardo Gerardis Regis Schreurs

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

**Titular:** Alexandre Faustino

**Suplente:** Adriana Pedroso Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Rejane Cristina Tech

Suplente: Karina Luzia de Oliveira Representantes da Sociedade Civil

Representantes de Entidades Assistenciais de

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

## Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente

**Titular:** Fundação Pe Emílio Immos - Marina Cecília Furigo

**Suplente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Daiane Correa Novaga

# Representantes da Subseção da OAB de Avaré -Ordem dos Advogados do Brasil

**Titular:** Ricardo Lopes Ribeiro **Suplente:** Lucas Nunes Ribeiro

# Representantes de Entidades Assistenciais de Atendimento Socioeducativo e de Capacitação à Crianca e ao Adolescente

**Titular:** Colônia Espírita Fraternidade - Kerlen Mariano Ribeiro

**Suplente:** VANA – Voluntários Anônimos de Avaré – Patrícia Cristina Alves Oliveira

**Titular:** NOCAIJA - Núcleo de Capacitação e Apoio à Infância e Juventude de Avaré - Tatiane Cristina Deolin

**Suplente:** GAADC – Grupo de Apoio ao Adolescente e da Criança – Karina Emika Mori

# Representantes de Clube de Serviços, Sociedade organizada ou religiosa:

**Titular:** Rotary Club de Avaré – Clóvis Rodrigues Felipe **Suplente:** Rotary Cub de Avaré Jurumirim – Silmara Rodrigues

**Artigo 2º -** Fica revogado o Decreto n.º 6.917, de 18 de julho de 2022.

**Artigo 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19 de outubro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de outubro de 2022

# JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE Prefeito

# Decreto n.º 7.036, de 24 de outubro de 2022

(Dispõe sobre expediente dos servidores nas repartições públicas municipais no dia que especifica e dá providências correlatas.)

# **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## Decreta:

**Artigo 1°** - Fica considerado Ponto Facultativo, o expediente no dia 28 de outubro de 2022, sexta-feira, "Dia do Servidor Público", nas repartições públicas municipais pertencentes à administração direta, autarquias e fundações.

**Artigo 2º** - Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse públicos, que tenham funcionamento ininterrupto, de saúde, Pronto Socorro, Samu, coleta de lixo, limpeza e varrição, não se aplica o disposto nesse decreto.

**Artigo 3° -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de outubro de 2022

# JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE Prefeito

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



## DECRETO Nº 7037, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.208.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.208.000,00

36 02 05 SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

> 15.452.5002.2170.0000 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA 2181 1.208.000.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00 3.3.90.39.00

TESOURO 01

100 068 CUSTEIO ILUMINACAO PUBLICA

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

37 02 01 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

2001 08.242.4013.1122.0000 OBRAS ADEQU. P/ACESSIBILIDADE PESSOAS PORT.DEFICIÊ -98.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00 01

**TESOURO** 110 000 GFRAI

2002 08.243.4017.1142.0000 CONSTRUÇÃO DE ABRIGO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E AI -545.000.00

F.R. Grupo: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 0 01 00 TESOURO 01

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

**GERAL** 

2015 15.451.5010.1159.0000 ADEQUAÇÃO PREDIO CENTRO ADM.P/ACESSIB.E OBTENÇÃI -95.000,00

OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 4.4.90.51.00

01 TESOURO 110 000

DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO

2063 26.451.5003.1038.0000 PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS -380.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 0 01 00 F.R. Grupo: **TESOURO** 

110 000 **GERAL** 

2074 26.451.5003.1148.0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO BALNEÁRIO COSTA AZUL -90.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00 01 TESOURO 110 000

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



# **DECRETO Nº 7037, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568**

Anulação ( - ) -1.208.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

139.580,00



# DECRETO Nº 7038, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

#### DECRETA:

Suplementação (+)

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$139.580,00 distribuídos as seguintes dotações:

0.	аріспіспі	139.560,00						
02	01 00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS						
	33	04.122.7001.2329.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	25.000,00 F.R.: 0 01	00			
06	01 00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS						
00	01 00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS						
	185	12.122.2007.2450.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	DESP- REG.ADIANTAMENTO -SEC.EDUCACAO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	10.000,00 F.R.: 0 01	00			
06	02 01	DEPARTAMENTO DE CI						
	230	12.365.2008.2051.0000 3.3.90.39.00 01 210 000	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	3.000,00 F.R.: 0 01	00			
10	02 00	DEPTO.DE GESTAO ES	PORTIVA					
	1207	27.812.3007.2343.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	REALIZACAO DA CORRIDA DE SAO SILVESTRE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 0 01	00			
12	02 01	DEPARTAMENTO DE LI	MPEZA PUBLICA					
	1367	15.452.5001.2165.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	RECOLHIMENTO DO LIXO HOSPITALAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	40.000,00 F.R.: 0 01	00			
20	01 00	GAB.DO SECRETARIO I	E DEPENDENCIAS					

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



# **DECRETO Nº 7038, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568**

20	01	00	GAB.DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS
----	----	----	----------------------------------

1762 08.242.4012.2592.0000 DESP.REG.ADIANTAMENTO-SECRET.ESP.DIREITO.P.PORT 1.200,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00 3.3.90.39.00

01 **TESOURO** 

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

## COORD.ESTUDOS E PROJ.INCLUSÃO /AUTONOMIA PORT.DEFICIENCIA

08.242.4012.2587.0000 MANUT.BIBLIOTECA INCLUSIVA (BRAILE) "Dr.Jairo Amorim" 1770 10 380 00 F.R.: 0 01 00

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

**TESOURO** ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 510 000

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

# 06 01 00 GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

184 12.122.2007.2450.0000 DESP- REG.ADIANTAMENTO -SEC.EDUCACAO -10.000.00 F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**TESOURO** 

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

#### DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS 03 00

292 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.2008.2041.0000 -3.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 F.R. Grupo:

TESOURO 01

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

#### GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS 12 01 00

1345 18.541.6006.2224.0000 GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO -40.000.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 F.R. Grupo: 0 01 00

01 **TESOURO** 110 000 **GERAL** 

#### GAB.DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS

1739 08.242.4012.2479.0000 MANUT. DO SERV.TRANSPORTE DO DEFICIENTE -1.880,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0 01 00 3.3.90.39.00 F.R. Grupo:

01 **TESOURO** 

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

0 01 00

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



# DECRETO Nº 7038, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568

20	01 00	GAB.DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS					
	1740	08.242.4012.2479.0000 4.4.90.52.00 01 510 000	MANUT. DO SERV.TRANSPORTE DO DEFICIENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-4.000 F.R. Grupo:	0,00 0 01	00	
	1758	08.242.4012.2491.0000 3.3.90.36.00 01 510 000	PROMOÇÃO/INCLUSÃO ESPORTIVA E SOCIOCULTURAL PO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	0f -1.500 F.R. Grupo:	0,00 0 01	00	
	1759	08.242.4012.2491.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	PROMOÇÃO/INCLUSÃO ESPORTIVA E SOCIOCULTURAL PO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		0,00 0 01	00	
20	02 00	COORD.ESTUDOS E PROJ.INCLUSÃO /AUTONOMIA PORT.DEFICIEI					
	1773	08.242.4012.2587.0000 4.4.90.52.00 01 510 000	MANUT.BIBLIOTECA INCLUSIVA (BRAILE) "Dr.Jairo Amorim" EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-3.000 F.R. Grupo:	- ,	00	
21	03 00	DIVISÃO DE ENCARGOS MUNICIPAIS					
	1852	99.999.999.9001.0000 9.9.99.99.00 01 110 000	PARA SUPLEMENTACOES RESERVA DE CONTINGÊNCIA TESOURO GERAL	-50.000 F.R. Grupo:	0,00 0 01	00	
38	01 02	PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL					
	86	03.062.8012.2610.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	-10.000 F.R. Grupo:	0,00 0 01	00	
	2689	03.062.8012.2264.0000 3.3.90.92.00 01 110 000	CUSTAS JUDICIAIS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES TESOURO GERAL	-15.000 F.R. Grupo:	0,00 0 01	00	

Anulação ( - ) -139.580,00

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



# DECRETO Nº 7038, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2568

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Quebra de Ordem Cronológica

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda.

Empenho(s):21731/2022 Valor: R\$ 25.420,01

Avaré, 25 de outubro de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de alarme monitorado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 21694/2022 Valor: R\$ 82.273,19

Avaré, 25 de outubro de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 110/2022 Valor: R\$ 516,26

Avaré, 25 de outubro de 2022 Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para construção da Casa Abrigo para crianças e adolescentes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da SEMADES.

Fornecedor: Construtora Alpha Vitória Ltda

Empenho(s): 1560/2022 Valor: R\$ 120.591,96

Avaré, 25 de outubro de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos pacientes no Pronto Socorro.

Fornecedor: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 7722/2022 Valor: R\$ 2.249,60

Avaré, 25 de outubro de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de exames de espirometria.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda.

Empenho(s): 8187/2022 Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 25 de outubro de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Jcar Mecânica Multimarcas Ltda.

Empenho(s): 21604/2022 Valor: R\$ 5.448,00

Avaré, 25 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de BIPAP e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Locmed Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 21458/2022 Valor: R\$ 3.480,00

Avaré, 25 de outubro de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de curso sobre "Defesa Técnica no Tribunal de Contas" e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para participação da Secretária Mun. De Governo.

Fornecedor: Universidade de Direito Público Ltda.

Empenho(s): 19682/2022 Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 25 de outubro de 2022

Patrícia de Cássia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de Hortifruti e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s):

21424,21425,21427,21439,21440,21442/2022

Valor: R\$ 17.807,80

Avaré, 25 de outubro de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art.  $5^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$ . 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos de impressão e tal quebra de

ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP Empenho(s): 545,19808,/2022

Valor: R\$ 9.499,85

Avaré, 25 de outubro de 2022 Josiane Aparecida Lopes de Medeiros Secretária Municipal de Educação

# **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de dedetização e limpeza de caixa d'água, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção no Centro Dia do Idoso.

Fornecedor: Valter José Duarte Imunização e Controle

de Pragas

Empenho(s): 15371/2022

Valor: R\$ 242,70

Avaré,25 de outubro de 2022 Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

Ano VI | Edição nº 1422

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

## **Conselhos Municipais**

# Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



# CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social vem por meio desta CONVOCAR todos os membros Conselheiros Titulares e os Suplentes, para a Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 26/10/2022 – Quarta-Feira às 9:00 horas na sede da Sala dos Conselhos, na Praça Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré – SP. Pauta:

- \* Ciência / Esclarecimento do Roteiro de visita Realizado no dia 27/09/2022;
- \* Outros assuntos.

Contamos com a presença de todos no caso de imprevistos, favor comunicar por escrito com antecedência no e-mail:(cmas@avare.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Avaré, 26 de outubro de 2022.

Adriana Vidal da Silva Alves Vice - Presidente do CMAS

Praca Prefeito Romeu Bretas, S/N – Centro – Avaré/SP – Cep: 18705-160 – telefone: 98155-2248 e-mail: cmdca@avare.sp.gov..br